

Aula 00

*Direito Civil p/ TJ-RS (Oficial de Justiça -
PJ-H) 2021 Pré-Edital*

Autor:

Paulo H M Sousa

03 de Agosto de 2020

Sumário

Livro I – Pessoas	6
1 – Considerações iniciais	6
Título I – Pessoas naturais	7
Capítulo I – Personalidade e Capacidade	7
Capítulo II – Direitos de personalidade	12
Capítulo III – Ausência	15
Título III – Domicílio	17
2 – Considerações finais	19
Questões Comentadas	21
Lista de Questões	86
Gabarito	108
Resumo	109



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Oficial de Justiça - PJ-H** do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2014 pela FAURGS. Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas.

DIREITO CIVIL: Código Civil Brasileiro: Das pessoas naturais: arts. 1.º a 21; Das pessoas jurídicas: arts. 40 a 69; Do domicílio: arts. 70 a 78; Dos bens: arts. 79 a 103; Dos atos lícitos e ilícitos: arts. 185 a 188; Da prescrição e decadência: arts. 189 a 211; Da prova: arts. 212 a 232; Do mandato: arts. 653 a 692; Da posse: arts. 1.196 a 1.224; Das servidões: arts. 1.378 a 1.389; Da tutela e curatela: arts. 1.728 a 1.783.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

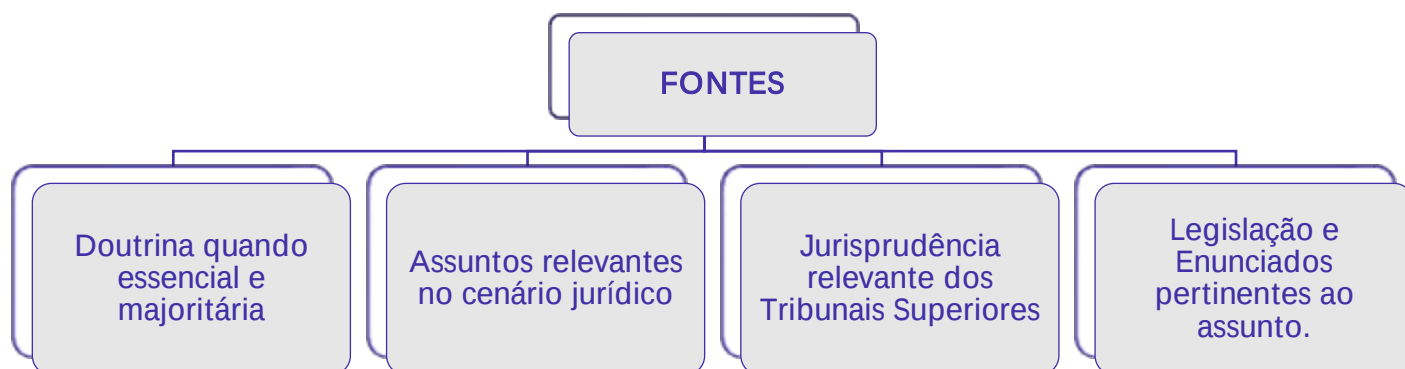
O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!

Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

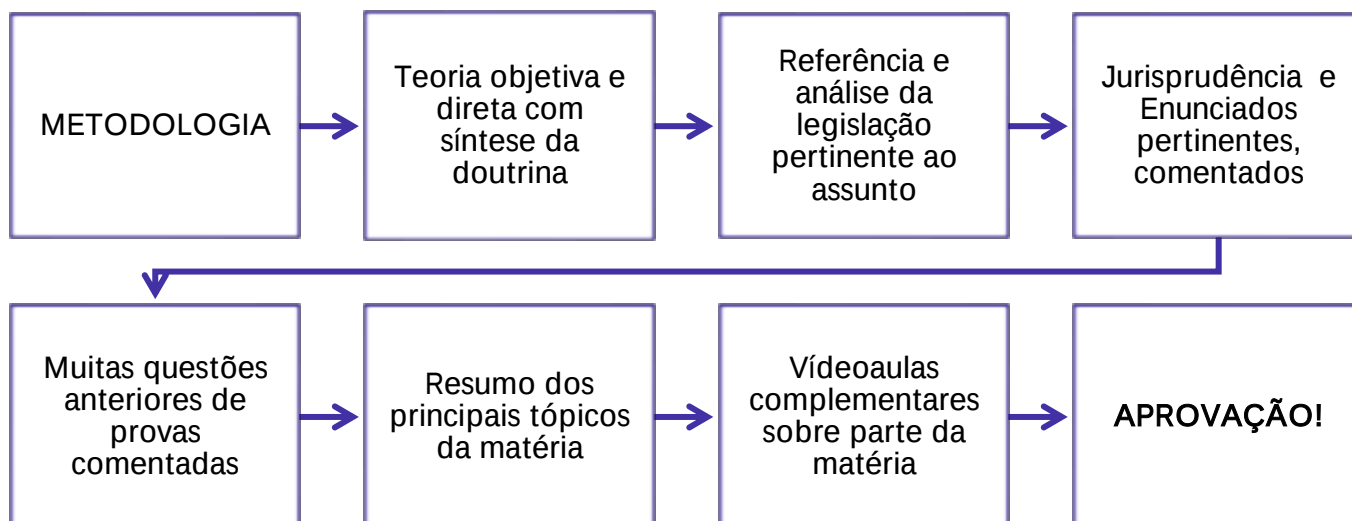
Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.



Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do .pdf, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!



CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Das pessoas naturais: arts. 1.o a 21; Do domicílio: arts. 70 a 78;	03.08
Aula 01	Das pessoas jurídicas: arts. 40 a 69; Do domicílio: arts. 70 a 78;	10.08
Aula 02	Dos bens: arts. 79 a 103;	17.08
Aula 03	Dos atos lícitos e ilícitos: arts. 185 a 188; Da prova: arts. 212 a 232;	24.08
Aula 04	Da prescrição e decadência: arts. 189 a 211;	31.08
Aula 05	Do mandato: arts. 653 a 692;	07.09
Aula 06	Da posse: arts. 1.196 a 1.224; Das servidões: arts. 1.378 a 1.389;	14.09
Aula 07	Da tutela e curatela: arts. 1.728 a 1.783.	21.09

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



LIVRO I – PESSOAS

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Pessoas naturais**. Todos os temas da Parte Geral do Código Civil são de grande relevância. Isso por um triplo aspecto.

Primeiro, são temas que não exigem conhecimentos prévios. Ou seja, você pode com certa tranquilidade, *começar do zero* aqui, sem precisar ter uma base enorme de conhecimentos jurídicos.

Segundo, são temas *de abertura*. Como assim? Eles servem de base para os mais complexos temas que vêm adiante no Direito Civil – e no restante do Direito. Não dá pra saber as regras de casamento se você não souber *pessoas*.

Ao contrário, vejo muito *concurseiro* que erra questões mais avançadas de Direito Civil – e de outros ramos do Direito – porque não tem uma base boa aqui. Não faça isso! O Direito Civil é fundamental pra você conseguir compreender o sistema jurídico.

Terceiro, e talvez o mais interessante. **São temas que não caem nas provas de concurso público, mas D-E-S-P-E-N-C-A-M!** Sim, tem muuuuita questão de prova sobre os temas da Parte Geral do Código Civil e você tem que saber eles na ponta da língua.

Ou seja, aproveite bem as aulas sobre esses temas mais gerais. Eles não apenas vão fazer você entender de um jeito bem mais fácil tudo o mais, como também vai permitir que você garanta pontos preciosos no dia da prova.

No mais, segue a aula pra gente bater um papo! =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?



Das pessoas naturais: arts. 1º a 21. Do domicílio: arts. 70 a 78.

Boa aula!

Título I – Pessoas naturais

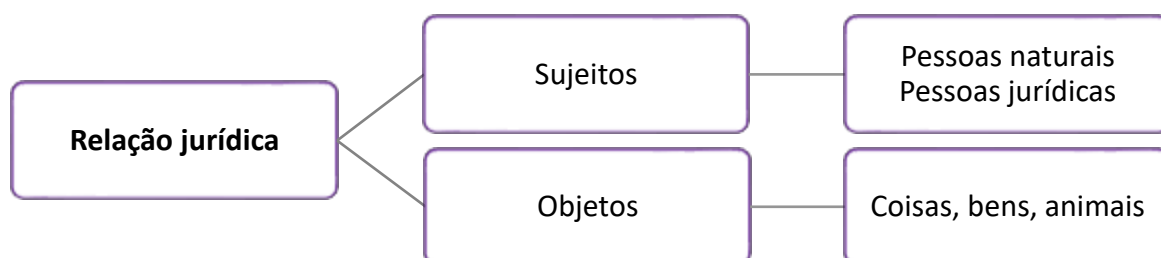
Capítulo I – Personalidade e Capacidade

1 – Personalidade

A divisão que o Direito Civil vai se preocupar em esclarecer é entre sujeito ou pessoas e objetos ou coisas. Assim, fica claro entender que as **pessoas jurídicas, apesar de não humanas, são sujeitos**, como a sociedade empresarial.

Assim é que a categoria dos *sujeitos de direito* é criada. **“Sujeito de direito é quem participa da relação jurídica”**. Esse conceito da doutrina parte do artigo 1º do Código Civil, que estabelece que **“Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”**.

Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, diante da possibilidade de a pessoa ser titular de direitos e obrigações. A pessoa é o primeiro elemento da relação jurídica. Não há como se construir uma relação jurídica sem a pessoa. Coisas e animais não são sujeitos, por isso não poderiam realizar relações jurídicas, são meros objetos delas.



Em relação à pessoa jurídica há regra própria. Quanto à pessoa natural, **a Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida**, daí o nome Teoria Natalista. É, em síntese e de maneira bastante clara, a previsão contida no art. 2º do Código Civil:

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



Esse dispositivo prevê que **apesar de pessoa ainda não ser, o nascituro tem seus direitos protegidos, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido. De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de certos direitos de personalidade**, ainda que mesmo a Teoria Concepcionista não pretenda entendê-lo como pessoa.

O Código Civil, portanto, não adotou a Teoria Concepcionista, segundo a qual a personalidade começaria com a concepção. Assim, para esta, o nascituro não só teria proteção jurídica como também já seria considerado pessoa, para fins de aplicação da relação jurídica.

2 – Capacidade

Você acha que é possível alguém ter personalidade, mas não capacidade? É.



Os **menores de 16 anos**, segundo o art. 3º do Código Civil, têm personalidade, mas não têm plena capacidade, **são absolutamente incapazes**. A capacidade é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do Código Civil:

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Trata-se da **capacidade de direito**, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade. A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil. Assim, capacidade de direito é sinônimo de personalidade.

A **capacidade de fato**, por outro lado, é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. Você pode visualizar isso, imaginando que a personalidade é um copo e a capacidade a marcação desse copo. Alguns possuem um copo pequeno com pouca capacidade e outros um copo maior com grande capacidade; mas todos têm de ter um copo para chamar de seu.

A partir disso permite-se entender as classificações de absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz. Alguém pode ter mais ou menos capacidade de fato (copo maior ou menor), mas nunca mais ou menos personalidade (todos têm um copo).

No caso de **incapacidade absoluta**, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores. São absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos, segundo o art. 3º do Código Civil.

Quais são as exceções a essa regra? Não há. Somente pode ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 anos, e ponto. Sem exceção. E a pessoa com deficiência? Não importa, se ela tem mais de 16 anos, não pode ser considerada absolutamente incapaz.

Na **incapacidade relativa**, por outro lado, a limitação é parcial. Entende-se que o discernimento é maior. Rege-se a incapacidade relativa pelo art. 4º do Código Civil. São relativamente incapazes:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.



ATENÇÃO ESPECIAL! O inciso III do art. 4º do Código Civil fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Deficiência não significa que a pessoa não possa exprimir sua vontade. Segundo o art. 6º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

Ou seja, apenas se a pessoa com deficiência “por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade” é que ela será considerada relativamente incapaz. E como você vai saber disso?

Sua prova tem que dizer que a pessoa “por causa transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade”. Se a prova disser que a pessoa “tem uma deficiência severa”, “tem autismo grave” ou qualquer outra coisa, a pessoa é plenamente capaz.

Não interessa o que você acha ou o que eu acho. Ela é a capaz. Sem discussão.

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos casos estabelecidos em lei.



Quanto à capacidade dos indígenas, a Lei 6.001/1973 – **Estatuto do Índio** – dispõe sobre os requisitos para que o **índigena tenha plenitude da capacidade civil**. Não se preocupe com maiores detalhes.

3 – Emancipação

A **emancipação** é a **aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**. Isso ocorre nas seguintes hipóteses do art. 5º do Código Civil:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



Tenha em mente que o **menor emancipado continua sendo menor**, apesar de **possuir plena capacidade civil**. Logo, a **capacidade penal** ou **imputabilidade** ainda não lhe é plena.

A **concessão dos pais** citada no inc. I é a **chamada emancipação voluntária**. Sempre é necessário ambos os pais para essa emancipação, exceto se um deles estiver morto, por exemplo. Sempre é necessário que seja por escritura pública, feita em cartório.



A emancipação “**por sentença do juiz**” é a chamada **emancipação judicial**. No caso do menor sem pais (ambos), sujeito à tutela, só pode ser emancipado mediante autorização judicial.

No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio Código Civil: 16 anos. Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, ou pela constituição de *empresa*, seja por emprego) **somente ocorrem aos 16 anos**.

Em geral, para as **demais situações**, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos **16 anos**. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se **poderia emancipar o absolutamente incapaz**, mas somente o relativamente incapaz.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º do Código Civil exige, para a emancipação, que o menor tenha ao menos 16 anos em quatro hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial, casamento e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado. Por outro lado, há duas situações nas quais não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: emprego público efetivo ¹ e colação de grau em ensino superior.

Exceto nos casos de emancipação voluntária e judicial, a emancipação é automática. Casou? Capaz. Entrou em exercício na Magistratura? Capaz. Colou grau em Medicina? Capaz. Tem empresa com renda própria? Capaz. Há, claro, inúmeras discussões sobre o assunto, mas isso é irrelevante para a sua prova.

4 – Presunção de morte



O fim da pessoa significa o **fim da sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do Código Civil a existência da pessoa natural termina com a morte, provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I, do Código Civil.

Nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, já que o **atestado depende da existência de um defunto**. O art. 7º do Código Civil prevê as hipóteses em que a **morte pode ser presumida** – situações de morte provável e guerra:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

O primeiro caso é pensado para os **desastres naturais ou humanos**. Há muitos exemplos. O desaparecimento do voo Air France no meio do Oceano Atlântico configura caso de presunção de morte direta das pessoas desaparecidas; as pessoas desaparecidas na barragem de rejeitos de minérios em Minas Gerais, também.

¹ O Código Civil usa a expressão emprego público, mas de maneira genérica e sem apego ao Direito Administrativo. Isso se explica porque a redação desse dispositivo é bastante antiga, quando ainda não se distinguia empregado público de servidor público. O que importa aqui é saber que a pessoa que passou no concurso, foi nomeada, tomou posse e entrou em exercício está emancipada. Sei que você deve estar pensando no Edital do concurso, que exige idade mínima de 16 anos, mas isso é irrelevante. Se uma pessoa fez um concurso e, com 10 anos de idade, entrou em exercício no cargo de Juiz Federal, se emancipa. Se isso realmente acontece, é uma outra história...



Em qualquer caso, a **declaração de morte presumida** – e também a **declaração de ausência** – necessitam de sentença judicial declaratória.

Exceto essas duas hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem o prévio procedimento de ausência. Nos demais casos que não se encaixem nesses, é necessário se chegar a sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.

5 – Comoriência

A comoriência ocorre se **duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião**, não se podendo afirmar qual morreu primeiro. Presume-se a morte simultânea entre elas (art. 8º do Código Civil). O efeito principal é que não há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político. No **estado civil**, é possível visualizar essa diferença no caso de solteiros, casados, divorciados etc. No **estado individual**, a distinção é de extrema importância devido a capacidade civil; menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias desse estado. O **estado familiar**; de pai, filho, parente. Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiro.

Quanto ao tema, importa destacar os atos que estão sujeitos a registro e os atos que estão sujeitos a averbação: ²

↳ **Registrados**: art. 9º

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

↳ **Averbados**: art. 10

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

² Em resumo, registro é o ato de mudança maior, ao passo que a averbação é um ato mais simples, para acrescentar alguma informação ao registro preexistente. A distinção só é importante para os notários e registradores, mas não para as provas que não da área específica.



Capítulo II – Direitos de personalidade

1 – Características

A base dos **direitos de personalidade** é o princípio constitucional que é a **dignidade da pessoa humana**. O objetivo dos direitos de personalidade é a adequada proteção e tutela da pessoa humana. Suas características podem ser visualizadas no art. 11 do Código Civil:

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)

Cuidado! *Absoluto* não significa “que não pode ser relativizado”. Eu sei que você acha que é isso, por causa das aulas de Direito Constitucional. Absoluto tem sentido de que a proteção dos direitos de personalidade se dá “contra todos”, ou seja, todo mundo têm de respeitar meus direitos de personalidade.

B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação

C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite



ATENÇÃO! O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer **limitação voluntária**, desde que não seja permanente nem geral! É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de reality shows. Sendo expostas na televisão 24 horas por dia. Nesse caso, sua intimidade está sendo mostrada publicamente, com seu consentimento. De maneira temporária e específica.

O problema é que as provas são contraditórias.

Ora cobram a literalidade do art. 11 do Código Civil: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Ora cobram o Enunciado 139 do CJF: “Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes”.



E aí, o que você faz quando a prova está na sua frente? Se for a **literalidade do art. 11 Código Civil**, está certo; se for a **literalidade do Enunciado 139 do CJF**, também está certo.



Mas se for algo como “Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”, está errado, porque não está nem de acordo com o art. 11, nem de acordo com o Enunciado 139.

D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo

E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa

F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação

O art. 12 do Código Civil estabelece que o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou lesão a seu direito da personalidade e reclamar perdas e danos. E, no caso do morto, o parágrafo único explica que cabe ao cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, exigir o cumprimento desses direitos.

2 – Direitos da personalidade em espécie

A **integridade física**, como um direito da personalidade, **é indisponível e irrenunciável**. Assim, a pessoa não pode dispor do próprio corpo de forma que prejudique sua integridade física.

O art. 13 do Código Civil determina que isso pode ocorrer apenas quando houver exigência médica. Como, por exemplo, uma amputação por causa de uma diabete. Além disso, nos casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único, do Código Civil) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico, isso também pode ocorrer. O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo (art. 14 do Código Civil), claro.



Quanto ao nome, **o direito ao nome abrange a proteção do prenome e do sobrenome** (art. 16 do Código Civil). Além disso, há proteção **de apelidos ou pseudônimos socialmente reconhecidos**, desde que lícitos (art. 19).

Ou seja, o ao nome **NÃO** compreende o pseudônimo ou apelidos, mas apenas o prenome e sobrenome. O que há é uma extensão de proteção ao apelido, apenas.

Além disso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Ou seja, não



interessa se tem ou não *intenção de prejudicar*, se usou o nome e gerou desprezo, violou o direito da pessoa.

Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18). Também não importa se havia *intenção*, se usar meu nome em propaganda de curso jurídico alheio, vai ter que me indenizar!

O art. 20 destaca que a transmissão, publicação ou divulgação de escritos, palavras e imagem de uma pessoa podem ser proibidos, a seu requerimento. Se sua honra, boa fama ou respeitabilidade forem atingidas, ou se forem destinadas a fins comerciais.

CUIDADO! Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parecer bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do *caput* de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do *outro*. Veja:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.	Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! **No primeiro caso, os colaterais até quarto grau podem manejar a medida judicial; no segundo caso não, somente cônjuges, ascendentes e descendentes.**

Lembro, ainda, que não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a respeito da pessoa e que, além disso, são as informações do interesse público. É o caso de telejornal com matéria de político corrupto.

Aparecer na televisão sendo preso não causa um dano à imagem? Claro que causa, mas esse dano é justificável, se as informações forem verdadeiras, fidedignas e de interesse público.

Isso não abrange *fake News*, exagero jornalístico absurdo e fofuquinha. No mais, só o caso concreto vai dizer se houve ou não violação de personalidade.



Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. 7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera**.



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil).

1 – Curadoria dos bens do ausente

A primeira é a **curadoria de ausência**, pela qual se arrecadam os bens que serão administrados por um curador (art. 22 do Código Civil). Aqui, desde logo, já se declara a ausência.

Também se pode declarar a ausência quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes (art. 23 do Código Civil).

E quem será o curador? O art. 25 do Código Civil estabelece que, **primeiro**, se nomeia **o cônjuge ou companheiro do ausente**, desde que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

Se o ausente **não tiver cônjuge ou companheiro**, ou se estiver **separado judicialmente, ou divorciado**, ou **separado de fato há mais de dois anos**, a **curadoria** dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**.

Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

2 – Sucessão provisória

Decorrido um ano dessa declaração, ou três anos se ele deixou representante, os interessados poderão requerer que se declare ausência e se abra a **sucessão provisória**. Sendo que são considerados interessados, segundo o art. 27 do Código Civil:

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Assim, é feita a **partilha** de forma **provisória**, de maneira que se aguarda o **retorno do ausente por dez anos**.



3 – Sucessão definitiva

A sucessão definitiva ocorre dez anos depois de julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Sempre?

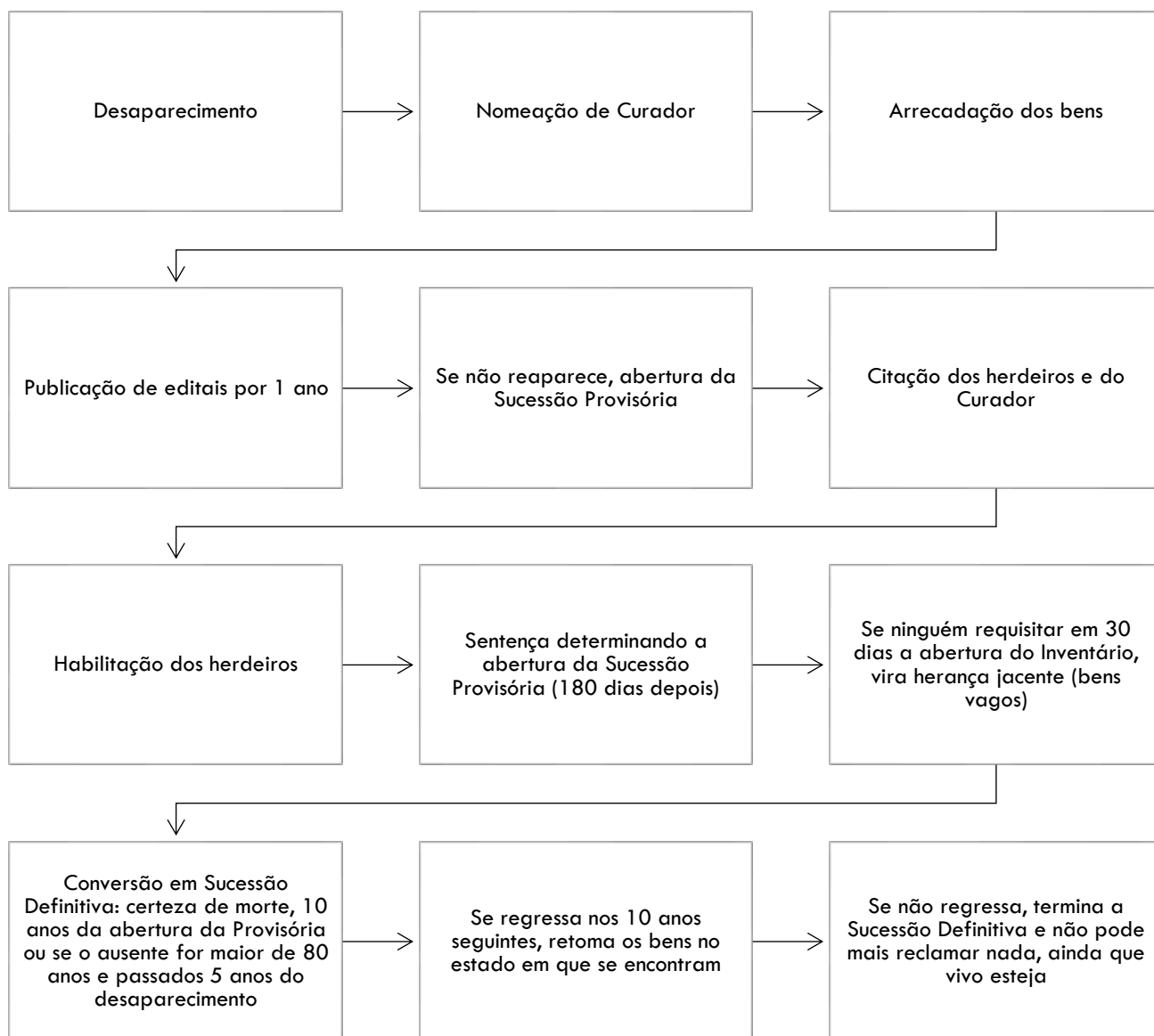


Não. O art. 38 prevê uma **exceção**. É possível requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta com 80 anos, e que de cinco datam as últimas notícias dele. Ou seja, meu avô, de 78 anos, desaparece; cinco anos depois (época na qual ele contará com 83 anos), já posso requerer a sucessão definitiva dele, sem a provisória.

Em sua abertura já se concede a propriedade plena dos bens aos herdeiros e se declara a morte (presumida) do ausente. O cônjuge é reputado viúvo. Se o presumivelmente morto não tiver herdeiros, seus bens passam ao domínio do Município ou do Distrito Federal, incorporando-se ao domínio da União, quando situados os bens em território federal (herança jacente, ante aos bens vagos).

Aguardam-se mais dez anos. Após esse prazo, encerra-se o processo e o ausente, se retornar, não terá direito a nada.





Título III – Domicílio

Especificamente quanto à pessoa natural, o **domicílio** é o local onde ela **estabelece residência com ânimo definitivo**, sua localização espacial. A **residência** é onde a pessoa se **fixa, ainda que temporariamente**.



Ou seja, o domicílio é mais do que a mera residência, é o lugar onde o direito prevê que minha relações jurídicas devem ser vinculadas. Se a pessoa tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências, como destacado no art. 71 do Código Civil.

Vivo em Brasília, com ânimo definitivo: domicílio. De vez em quando, vou ao Estratégia, em São Paulo: residência. Mas se vivo alternadamente entre São Paulo e Brasília, ambas as cidades serão domicílio. Como saber disso? Só a situação concreta dirá.

O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. No meu caso, exerço minha



profissão em Curitiba também, pelo que essa cidade é considerada domicílio meu, mas apenas para fins profissionais.

O **domicílio é obrigatório** e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes. **Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio.**



Podemos dividir o domicílio em **voluntário** e **necessário/legal**. O domicílio voluntário pode ser estabelecido mediante contrato escrito, segundo o art. 78 do Código Civil. O domicílio necessário ou legal é a situação em que a Lei determina um domicílio para a pessoa, vejamos quando isso acontece:



1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Você viu uma pequena parte da matéria, claro. Mas é um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, e *super* importante nas provas!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



QUESTÕES COMENTADAS



FCC

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

Comentários:

A **Alternativa A** está incorreta, sancionada a Lei 13.146/15 do CC, no sistema privado brasileiro, não há pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, lembrando que os menores não são interditados.

Destaca-se para afirmação de tal comentário o art.6 dessa mesma lei, que diz não afetar a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa B** está correta, conforme Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados na questão apresentam-se corretos.



Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

A **alternativa C** está incorreta, apenas são consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil, menores de 16 anos. Lei 13.146/15 do CC, Art. 3 – São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados são relativamente incapazes.

A **alternativa E** está incorreta, como presente na Lei 13.146/15 do CC, no caso de vício em tóxicos, “Art.4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: ... II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico “.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV – os pródigos.

Gabarito: B

2. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.

b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.

c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.

d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.

e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, como sempre digo: SOMENTE o menor de 16 anos é absolutamente incapaz. Essa regra se extrai da literalidade do art. 3º do Código Civil: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. Qual é a exceção? NÃO há exceção; nenhuma!

A **alternativa B** está incorreta, pois somente contra os absolutamente incapazes é que a prescrição fica impedida. Essa é a regra do art. 198, inc. I, do Código Civil: “Também não corre a prescrição contra os incapazes de que trata o art. 3º”. Quem são os incapazes do art. 3º? Precisamente os absolutamente incapazes, pelo que, ao interpretar a norma ao inverso, chega-se à conclusão de que corre prescrição contra os relativamente incapazes.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, Ricardo é relativamente incapaz, como prevê o art. 4º, inc. III, do Código Civil: “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. No entanto, pela previsão do art. 198, inc. I, do Código Civil, a prescrição contra ele corre.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para se chegar a tal conclusão, basta analisar os arts. 4º, inc. III, e 198, inc. I, ambos do Código Civil. Pela impossibilidade de expressar sua vontade, Ricardo é considerado relativamente incapaz, mas isso não impede que a prescrição corra.

A **alternativa E** está incorreta, já que Ricardo se amolda perfeitamente à situação de incapacitação relativa do ar. 4º, inc. III, do Código Civil.

3. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar. (D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, visto que os incapazes não respondem solidariamente, mas subsidiária.

A **alternativa B** está incorreta, dado que é incorreto afirmar que não respondem em nenhum caso pois segundo o artigo 928 O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.



A **alternativa C** está incorreta, porque diz “solidariamente, de forma direta” e o correto é mas subsidiária.

A **alternativa D** está correta, pois a questão abordou o artigo 922 do CC do qual dispõem:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Lembre-se que a responsabilidade por danos causados pelo incapaz é objetiva e originalmente dos pais tutores ou curadores pelo ato de terceiro- filho tutelado ou curatelado. Assim, independente de culpa dos responsáveis na causação do dano, bastando que eles estejam vinculados ao incapaz por algum poder de cuidado ou autoridade. É o que decorre dos incisos I e II do artigo 932 e do 933 do Código Civil.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I- Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II- O tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

O incapaz, por sua vez, responde subsidiariamente, isto é, apenas quando os responsáveis não tiverem obrigação (por não estar o incapaz sob autoridade ou cuidado deles) ou não puderem responder por falta dos meios suficientes para pagar os prejuízos.

Nesse sentido, o Enunciado da I Jornada de Direito Civil diz:

Art. 928: o incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 982: “O incapaz responde pelos prejuízos que causar nos casos em que seus responsáveis não forem obrigados ou não possuírem meios suficientes de arcar com as perdas”. Ou seja ele é falso afirmar “não responde em nenhum caso”.

Gabarito: D

4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.



(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 4º, incs. II e III, que prevê que são relativamente incapazes os ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes por força do art. 3º, caput

A **alternativa B** está incorreta, visto que os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes.

A **alternativa C** está incorreta, está incorreta, porque ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, está incorreta, pois aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes, conforme dispõe o art. 4º, inc. III.

A **alternativa E** está incorreta, porque ébrios habituais e viciados em tóxicos são considerados relativamente incapazes.

Gabarito: A

5. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.

(B) I e II.



(C) II e IV.

(D) II e III.

(E) I e III.

Comentários:

A **afirmativa I** está correta. A afirmativa trata-se exatamente do Art. 52 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

A **afirmativa II** está incorreta. É necessário que seja extremamente provável para que seja declarada a morte presumida. Art. 7 da Lei 10.406/02 do CC.

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

A **afirmativa III** está incorreta. A afirmativa alega que “mediante instrumento público ou privado”, mas apenas mediante instrumento público a afirmativa está correta, conforme Art. 5 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos;

A **afirmativa IV** está correta. A afirmativa trata-se exatamente do Art. 19 da Lei 10.406/02 do CC

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa A** está correta, pois ambas as afirmativas se encontram corretas.

A **alternativa B** está incorreta, pois a afirmativa II está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta, pois a afirmativa II está incorreta.

A **alternativa D** está incorreta, pois ambas as afirmativas estão incorretas.

A **alternativa E** está incorreta, pois a afirmativa III está incorreta.

Gabarito: A

6. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezoito anos.



II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.

III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.

IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

(A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.

(B) todos são absolutamente incapazes.

(C) todos são relativamente incapazes.

(D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.

(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, isso se confirma ao analisar o art. 3º o qual estabelece que “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

A **alternativa B** está incorreta, apenas Paulo é absolutamente incapaz, Tiago e Maurício são considerados relativamente incapazes, por força do art. 4º e Roberto é, em tese, plenamente capaz, já que, pelo EPD, as pessoas com deficiência não mais se consideram incapazes em decorrência pura e simples da deficiência.

A **alternativa C** está incorreta, porque Paulo é absolutamente incapaz, não podendo assim alegar que todos são relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, pois Tiago é relativamente incapaz por base no artigo 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência), inciso III- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A **alternativa E** está incorreta, devido a Roberto e Thiago não serem absolutamente incapazes.

Gabarito: A

7. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

(A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.

(B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.



(C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

(D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.

(E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois segundo o art. 2º do Código Civil a personalidade civil começa com o nascimento com vida e não com a concepção

Art. 2º a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa B** está incorreta, o Código civil traz em seu artigo terceiro que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Os que não podem exprimir sua vontade por causa transitória encaixam-se em relativamente incapazes conforme o artigo 4º e não absolutamente como é exposto e tal afirmativa.

A **alternativa C** está correta, ganha veracidade por meio do artigo 5º

O qual dispõem em seu caput que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para menores, incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público independente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

A **alternativa D** está incorreta, pois segundo o artigo 8º do Código Civil diz: se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião (comoriência), não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos, não podendo assim alegar que o mais velho morreu primeiro, como dito em caso de não poder ser averiguado conclui-se que foi simultaneamente.

A **alternativa E** está incorreta, o artigo 7º do Código Civil dispõem que Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II. Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Ou seja, pode-se decretar sem a declaração de ausência nos casos trazidos pelo artigo, deixando assim a alternativa inválida pois essa afirma que “a morte presumida exige sempre a decretação de ausência”.

Gabarito: C



8. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- (A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- (B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- (C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, quanto aos ausentes a presunção de morte, não é absoluta, mas sim relativa. Conforme Art. 6 – da Lei 10.406/02 do CC “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

A **alternativa B** está incorreta, previsto do Art. 2 da Lei 10.406/02 do CC, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

A **alternativa C** está incorreta, nos 2 casos citados, como previsto no Art. 4 da Lei 10.406/02 do CC, são relativamente incapazes e não absolutamente incapazes. “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico.”

A **alternativa D** está correta, explícito no Art. 4 da Lei 10.406/02 do CC, “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o Art. 7 da Lei 10.406/02 do CC, não é exclusivo o caso citado. “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.”

Gabarito: D



9. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, o menor de idade não é relativamente incapaz como traz a questão mas absolutamente incapaz como previsto no artigo CC.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois ao contrário do que se diz, o menor possui personalidade, a qual é adquirido com o nascimento com vida.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

A **alternativa C** está correta, pois O menor de dezesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.



Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta,

O menor de dezesseis anos possui personalidade e os direitos inerentes a ela. Todavia, o absolutamente incapaz de manifestar sua vontade, será representado para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, ato nulo, se praticado sem seu representante.

Com relação à capacidade plena:

Aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

Ainda, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º. São INCAPAZES, RELATIVAMENTE a certos atos ou à maneira de os exercer

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Atos praticados diretamente por absolutamente incapaz são nulos, pois estes deveriam ser representados.

A **alternativa E** está incorreta,

O menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.



Gabarito: C

10. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- (A) 1 de junho de 2017.
- (B) 3 de agosto de 2017.
- (C) 2 de julho de 2017.
- (D) 5 de outubro de 2017.
- (E) 4 de setembro de 2017.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, nesse caso a incapacidade não cessou, no dia 1 de junho de 2017.

João era menor de 16 anos, portanto é considerado absolutamente incapaz, devendo ser representado.

De acordo com o CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, De acordo com o art.5. III – pelo exercício de emprego público efetivo; João se torna emancipado – 2ª Emancipação na linha do tempo da questão em tela.

A **alternativa C** está correta, nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia 2 de julho de 2017. Sendo a 1ª Emancipação

O artigo 5º, inciso IV fala da colação de grau em curso de ensino superior; João se torna emancipado – 1ª Emancipação na linha do tempo.

A **alternativa D** está incorreta, visto que é 4ª Cessação da incapacidade, Atinge a maioridade, consequentemente a capacidade civil plena (DE FATO E DE DIREITO)

A **alternativa E** está incorreta, 4 de setembro de 2017. - De acordo com o Art. 5 II – pelo casamento; João se torna emancipado, 3ª Emancipação na linha do tempo.

Gabarito: C



11. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.

(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. É o que dispõe o art. 4º:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, pois Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo. É o que dispõe o art. 2º da Lei 13.146/2015:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa C** está incorreta, visto que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição. É o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 34 da Lei 13.146/2015:



Art. 34, §2º. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º. É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

A **alternativa D** está incorreta, pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos em igualdade de oportunidades com os demais empregados. É o que dispõe o art. 34, §4º da Lei 13.146/2015:

§ 4º. A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

A **alternativa E** está incorreta, pois Em julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), revogou o art. 3º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Nesse sentido, o Código Civil de 2002 deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (II) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (III) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Gabarito: A

12. (FCC/ FUNAPE – 2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

- (A) morte real.
- (B) morte presumida, diversa de ausência.
- (C) ausência.
- (D) morte civil.
- (E) incapacidade civil absoluta.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, previsto no Art.6 do Código Civil - “A existência da pessoa natural termina com a morte” e sua prova se dá através de atestado de óbito, nesse caso não houve o atestado.

A **alternativa B** está correta, não há contato com o cadáver, nem testemunhas que presenciaram ou constatarem a morte, mas a morte da pessoa é extremamente provável. Art. 7 do Código Civil. I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;



A **alternativa C** está incorreta, nesse caso, não se pode alegar apenas ausência, pois houve a ocorrência de um evento que resultou no desaparecimento do indivíduo. Entende-se por ausência “é aquela pessoa cuja habitação se ignora ou de cuja existência se dúvida, e cujos bens ficaram ao desamparo”

A **alternativa D** está incorreta, se trata da perda de direitos políticos como os de votar e de exercer funções públicas, como também a perda de direitos civis básicos, mas não da própria existência em si.

A **alternativa E** está incorreta, a lei refere-se a incapacidade como: “aquele que não tem discernimento, maturidade ou alguma doença que as tornam vulnerável para a efetivação de seus direitos na esfera civil”. A Incapacidade Civil Absoluta: o sujeito necessita de estar representado por pessoa com a capacidade civil plena. Nesse caso, não é cabível pois, há como fato o desaparecimento e não alguma das condições citadas.

Gabarito: B

13. (FCC/ FUNAPE – 2017) Quanto à capacidade civil, considere:

I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e II
- (B) II e III.
- (C) II e IV.
- (D) I e IV.
- (E) I e III.

Comentários:

Item I está correto, conforme disposto no Art. 3 do Código Civil de 2002, menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Item II está incorreto, de acordo com os Art. 4 e 5 do CC/2002, menores de dezoito anos emancipados e os maiores de dezoito anos são considerados capazes



Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Item III está incorreto, cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas. É o que dispõe o Parágrafo único do art. 4º do CC/2002:

Art. 4º. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Item IV está incorreto, previsto no Art. 5 do CC/2002, A emancipação voluntária é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um instrumento público feito em cartório, neste caso devemos frisar que é desnecessária a homologação judicial. Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

A **alternativa A** está incorreta, pois o item II está incorreto.

A **alternativa B** está incorreta, o item II está incorreto.

A **alternativa C** está incorreta, ambos os itens estão incorretos.

A **alternativa D** está incorreta, pois o item IV está incorreto.

A **alternativa E** está correta.

Gabarito: E

14. (FCC/ ARTESP – 2017) Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

(A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

(B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.



(C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

(D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

(E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, como Carlos é considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor, significa que é relativamente incapaz, de acordo com o art. 4º da Lei 10.406/15 do CC: São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

IV - os pródigos.

Pródigo é a pessoa que, desordenadamente, gasta os seus haveres, dilapidando o seu patrimônio, de modo a comprometer a sua subsistência.

A **alternativa B** está incorreta, Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado relativamente, e não absolutamente, incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão anuláveis se realizados sem a devida assistência legal. Ainda, a incapacidade relativa é suprida pelo instituto da assistência, devendo tais incapazes serem assistidos, sob pena do negócio jurídico ser anulável.

E o que dispõe o art. 171, inciso I do Código Civil:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

A **alternativa C** está correta, tal declaração significa que Carlos torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

Art. 1.782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

A **alternativa D** está incorreta, Carlos perde a capacidade de fato, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade. A interdição do pródigo só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio. Os atos da vida civil exercidos por si, em relação à sua capacidade de exercê-lo, é chamado de capacidade de fato. A capacidade de direito é inerente à pessoa humano, portanto é mantida sempre.

A **alternativa E** está incorreta, a declaração em questão afirma que Carlos passa a ser considerado relativamente incapaz, e a sua interdição só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio. De acordo com os Art. 4 e 1.782 do CC/2002.



Gabarito: C

15. (FCC/ SEGEF-MA – 2016) O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

- (A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- (B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- (C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- (D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.
- (E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a Capacidade Civil plena, em regra, começa aos 18 anos completos, e a Personalidade Civil começa com o nascimento com vida. A **alternativa B** está correta, somente são representados os absolutamente incapazes, conforme a inteligência dos artigos abaixo:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa C** está incorreta, em razão de que houve troca de conceitos entre as teorias.

A teoria da personalidade condicional estabelece que o nascituro tem determinados direitos, mas que estes estão sujeitos a uma condição suspensiva, qual seja, o nascimento deste com vida.

Por outro lado, a teoria concepcionista diz que a personalidade civil da pessoa natural já existe no nascituro (concepção), sem necessidade do preenchimento de nenhum outro requisito (como o nascimento com vida, por exemplo).

A **alternativa D** está incorreta, ainda que o CC tenha adotado a teoria natalista, o ordenamento jurídico em geral converge na teoria concepcionista do nascituro para casos em que se discute dano moral devido ao nascituro, dessa forma, o aborto é proibido e é considerado um crime contra a vida, de acordo com o CP.

O ordenamento jurídico como um todo – e não apenas o Código Civil de 2002 – alinhou-se mais à teoria concepcionista para a construção da situação jurídica do nascituro, conclusão enfaticamente sufragada pela



majoritária doutrina contemporânea (STJ 1.415.727-SC)
A **alternativa E** está incorreta o primeiro é absolutamente incapaz, e o segundo, deixou de ser relativamente incapaz, por força da lei 13.146 de 2015.

Gabarito: B

16. (FCC/ SEGEF-MA – 2016) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

- (A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, ganhando embasamento nos seguintes artigos do Código Civil.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o único caso de incapacidade absoluta que O Código Civil traz é para os menores de 16 anos.

A **alternativa C** está incorreta, pois a Lei da Prescrição contra esses, os relativamente incapazes, dispõe o Código Civil que:



Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

ART. 4 °: São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A **alternativa D** está incorreta, não corre prescrição com relação a absolutamente incapaz

A **alternativa E** está incorreta, não há interrupção, impedimento ou suspensão do prazo prescricional contra os relativamente incapazes, mas estes possuem ação de regresso em face de seus assistentes ou representantes legais, quando derem causa à prescrição ou não a alegarem oportunamente.

Gabarito: A

17. (FCC/ SAGEP-MA – 2016) Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação

(A) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.

(B) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.

(C) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.

(D) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.

(E) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, eis que a eficácia da lei é imediata, por força do art. 6º da LINDB, atingindo também as pessoas já interditadas.

A **alternativa B** está incorreta, porque o referido dispositivo legal é expresso ao consignar a eficácia imediata da lei e não se fala em ultratividade dos dispositivos anteriores.



A **alternativa C** está correta, pois o EPD se aplicaria imediatamente às pessoas interditadas judicialmente, por lógica.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não se poderia manter pessoas, com as mesmas limitações psíquicas, com diferenças quanto à capacidade.

A **alternativa E** está incorreta, pelas mesmas razões apresentadas na alternativa B.

Gabarito: C

18. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

- (A) Com a concepção.
- (B) Com o nascimento com vida.
- (C) Aos 14 anos de idade.
- (D) Aos 16 anos de idade.
- (E) Aos 18 anos de idade.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, a personalidade civil começa com o nascimento com vida De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a

Lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

As **alternativas A, C, D, E** consequentemente estão incorretas dado que a resposta correta está no artigo 2º e corresponde a alternativa B, deixando assim outra errôneas.

Gabarito: B

19. (FCC/ PGE-MT – 2016) Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que

- (A) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- (B) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- (C) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.



(D) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.

(E) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, em virtude de que Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, sendo relativamente incapaz para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

É importante você observar que a personalidade, qualidade de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

A **alternativa C** incorreta, pois Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;



III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** incorreta, porque Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade e capacidade de direito, podendo praticar certos atos da vida civil.

Janaina possui personalidade, pois tal atributo é inerente a todo ser humano.

Pois, “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o ente dotado de personalidade, como expresse logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ainda, quanto à capacidade plena, Janaina não a possui.

Temos dois tipos de capacidade: a capacidade de fato e a capacidade de direito.

CAPACIDADE DE FATO (EXERCÍCIO) é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil. Enquanto que, a CAPACIDADE DE DIREITO (GOZO) é a que todos têm, e adquirem ao nascer com vida.

Perceba que, a capacidade para alguns é plena e, para outros, limitada.

A capacidade de FATO + capacidade de DIREITO = PLENA

A capacidade de DIREITO = LIMITADA

Por ser relativamente incapaz, Janaina não possui a capacidade de fato, mas possui a capacidade de direito.

A **alternativa E** está incorreta,

Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Gabarito: A



20. (FCC/ TJ-PI – 2015) Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- (A) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- (B) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- (C) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- (D) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- (E) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

Comentários:

A **alternativa D** está correta, a banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC:

art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

As **alternativas A, B, C, E** estão incorretas consequentemente.

Gabarito: D

21. (FCC/ TJ- PI – 2015) O incapaz

- (A) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- (B) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- (C) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- (D) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- (E) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.



Comentários:

A **alternativa A** está correta, A banca exigiu o conhecimento literal do art. 928, parágrafo único do CC:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa B** está incorreta, está afirma que o incapaz não responde mas como mencionado no art. 928, ele responde.

A **alternativa C** está incorreta, pois o incapaz responde e deve responder pelos prejuízos caso os seus responsáveis não tiverem obrigação legal de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa D** está incorreta, respondem não apenas se as pessoas por ele responsável não tiverem obrigação, reponde também se elas não tiverem meios suficientes.

A **alternativa E** está incorreta, pois não é compatível com o que dispõem o artigo 928: O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Gabarito: A

22. (FCC/ TRT – 9º REGIÃO – 2015) De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

(A) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.

(B) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

(C) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

(D) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.

(E) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta,

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a capacidade de direito para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:



Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa B** está correta, pois de acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa C** está incorreta, em razão de que no Código Civil, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a capacidade de direito para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa E** está incorreta, De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Gabarito: B

23. (FCC/ TRE-SE – 2015) Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento



mercado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará

- (A) Somente com o casamento.
- (B) Apenas quando ela completar 18 anos.
- (C) Com o exercício de emprego público efetivo.
- (D) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- (E) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

Comentários:

O enunciado da questão foi baseado no dia da prova, que foi aplicada no dia 1/11/2015, portanto, quando ele fala em “mês que vem”, está se referindo a 1/12/2015.

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

A **alternativa A** está incorreta, pois o Art. 5 do CC/2002 dispõe-se de 5 condições, independentes entre si, para cessar a incapacidade, em caso de menores, e não de apenas dessa, mesmo sendo uma dessas condições.

A **alternativa B** está incorreta, pois tratando-se em caso de menores, há condições e relevâncias à serem consideradas que podem cessar a menoridade antes mesmo que complete 18 anos e a pessoa fique habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

A **alternativa C** está correta, conforme o Art. 5 do CC/2002, o início do exercício de emprego público efetivo é uma das condições para cessar a incapacidade de prática de todos os atos da vida civil. “Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:

III – pelo exercício de emprego público efetivo;”

A **alternativa D** está incorreta, neste caso, a sua incapacidade civil cessará a partir do momento em que assumir o exercício de emprego público, caso esse não existisse seria revogada sua incapacidade no ato da próxima condição para menores, prevista no Art. 5, nesse caso, o casamento.

A **alternativa E** está incorreta, seria necessário a constatação do fato, a cerimônia, e a validação das exigências feitas pela Lei aos pais para ser efetiva a cessação da incapacidade.

Art. 5º. A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:



I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

A emancipação pode ser Voluntária, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); Judicial, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser Legal que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação voluntária é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um instrumento público feito em cartório, neste caso devemos frisar que é desnecessária a homologação judicial.

A emancipação voluntária é ato unilateral de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será judicial a emancipação que ocorrer por uma sentença do juiz caso o menor seja tutelado.

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão registradas em registro público.

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de emancipação legal, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:

Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, ao emancipado não retorna a incapacidade.



ENTÃO ATENÇÃO! Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A emancipação uma vez concedida é irrevogável, não volta atrás. É, também, definitiva, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma falha na condição exigida por lei nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

Emancipação por emprego público - Só se beneficiam os nomeados em caráter efetivo. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

V – a idade mínima de dezoito anos;

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.

Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, mas, caso ocorra, independe da idade.

Por último, haverá emancipação se o menor com 16 anos completos tenha economia própria, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego.

Quanto à emancipação temos duas observações importantes:

Em regra, a emancipação é irrevogável e definitiva.

Em qualquer dos casos a emancipação vale apenas na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.

Gabarito: C

24. (FCC/ MPE-PB – 2015) Personalidade é

- (A) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- (B) A legitimidade processual de estar em juízo.
- (C) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- (D) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- (E) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.



Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, a capacidade de exercer os atos da vida civil é a capacidade de fato. A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício):

Capacidade de direito (de gozo) = é a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil.

Capacidade de fato (de exercício) = é a capacidade de exercer por si mesmo os atos da vida civil.

A **alternativa B** está incorreta, a legitimidade processual de estar em juízo é a capacidade processual, ou seja, a aptidão para a prática dos atos processuais, independentemente de assistência ou representação.

A **alternativa C** está incorreta, trata-se da legitimação que é a capacidade especial para determinado ato ou negócio jurídico.

A **alternativa D** está correta, a personalidade é o conjunto dos caracteres da pessoa humana.

A **alternativa E** está incorreta, trata-se da legitimidade que é a autorização para a prática de alguns direitos previstos na lei.

Personalidade X Capacidade X Legitimação

Personalidade: é a qualidade de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida e se encerra com a morte da pessoa.

Capacidade: é a aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil.

Legitimação: é a aptidão que está ligada a pessoa para praticar atos e negócios jurídicos previstos na lei.

De acordo com o CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Surge assim a noção de capacidade, que se entrosa com a de personalidade e a de pessoa.

A capacidade é a aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil. O conjunto desses poderes constitui a personalidade, que, localizando-se ou concretizando-se num ente, forma a pessoa. Assim, capacidade é elemento da personalidade.

Capacidade exprime poderes ou faculdade; personalidade é a resultante desses poderes; pessoa é o ente a que a ordem jurídica outorga esses poderes.

Gabarito: D

25. (FCC/ MANAUSPREV – 2015) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:



- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) I e II.
- (D) III
- (E) I e III.

Comentários:

Item I está correto, Art. 5 do CC/2002 “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

II - pelo casamento;”

Item II está correto, Art. 5 do CC/2002 “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

III - pelo exercício de emprego público efetivo;”

Item III está incorreto, Art. 5 do CC/2002 “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;”

A **alternativa A** está incorreta, pois, além do item II, o item I também está correto.

A **alternativa B** está incorreta, pois, além do item I, o item II também está correto.

A **alternativa C** está correta.

A **alternativa D** está incorreta, o item III está incorreto.

A **alternativa E** está incorreta, pois o item III está incorreto.



Gabarito: C

26. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- (A) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- (B) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- (C) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- (D) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- (E) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa B** está incorreta, conforme art. 1.799, “Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;”, é necessário que os filhos de pessoas indicadas pelo testador estejam vivas estas ao abrir-se a sucessão.

A **alternativa C** está incorreta, pois a lei trata apenas os direitos do nascituro

A **alternativa D** está incorreta, conforme art. 1.799 do CC/2002, o testamento é valido para prole eventual.

A **alternativa E** está correta, conforme Art. 2 e 1.799 do CC/2002, “Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” e “art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder: I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;”

Gabarito: E

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

27. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.



- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

Comentários:

O código civil – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, art. 11- fala em intransmissibilidade e irrenunciabilidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A **alternativa A** está incorreta, pois a ação de desapropriação está voltada para casos de bem móvel ou imóvel, e não ao âmbito Dos Direitos Da Personalidade

A **alternativa B** está incorreta, conforme Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

A **alternativa C** está correta, diante do Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, “Com exceção dos casos previstos em lei...”, entende-se que a cessão do uso de nome é vigorada em casos previstos em lei, portanto torna-se correta a alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, conforme Art.11 da Lei 10.406/02 do CC, “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

A **alternativa E** está incorreta, os direitos de personalidade são imprescritíveis. O direito à vida, à liberdade, à honra, à imagem, ao nome, entre outros status que compõem a personalidade, não estão sujeitos à prescrição, porque tratam-se de posições inalienáveis e indisponíveis. Eles são direitos, na própria essência de princípios fundamentais, irrenunciáveis, históricos, invioláveis e universais, sendo que a violação não depende de prazo para a tutela.

Gabarito: C

28. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- (A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- (B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- (C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.



(D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

(E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 12: “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 14: “É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”.

A **alternativa C** está incorreta, pela parte final do art. 11: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

A **alternativa D** está correta, pela conjugação do caput do art. 14 (“É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte”) com seu parágrafo único (“O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo”).

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 17: “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”.

Gabarito: D

29. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

(A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.

(B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo

(C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.

(D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.

(E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.



Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o acréscimo do pseudônimo é permitido para maiores de idade podendo ser assim deferido e não indeferido como é mencionado na alternativa.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o fato do pseudônimo ser o nome de uma animal marinho é irrelevante no caso, não podendo assim ser indeferido por isso.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o artigo dezenove do Código Civil garante a mesma proteção dada ao nome

Artigo 19: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.

A **alternativa D** está incorreta, já que o Código Civil em seu artigo dezenove traz uma previsão legal para o acréscimo ao nome.

A **alternativa E** está correta, logo que o art. 19 dispõem que “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.

Gabarito: E

30. (FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

(A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.

(B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.

(C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.

(D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.

(E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

Comentários:

A **alternativa A** correta, em razão de a comercialização de órgãos ser proibida. E a doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Dispõe o art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.



Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.

As **alternativas B, C, D, E** estão incorretas consequentemente dado que alegam ambas ser válido.

Quando em vida, a pessoa pode fazer a doação de órgão livremente, por vontade e escolha sua, desde que a pessoa beneficiada seja seu parente – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunicá-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Se a pessoa deixou um documento, deixou manifestada sua vontade de ser um doador (Princípio do Consenso Afirmativo), esta vontade será respeitada. Se não existe documento, quem vai decidir são os familiares.

Gabarito: A

31. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

(A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

(B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.

(C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.

(D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.

(E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, em razão do que dispõe o artigo 13 do CC/2002:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: “O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.



“Cuida-se de visível proteção do corpo vivo, reconhecendo a possibilidade (ampla) do titular dele dispor, desde que não cause diminuição permanente da integridade física e não gere ofensa aos bons costumes”.

A **alternativa B** está incorreta, a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são: absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são INTRANSMISSÍVEIS porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são IRRENUNCIÁVEIS, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

A **alternativa C** está incorreta, pois Poderão pleitear perdas e danos o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções, conforme artigo 12 do CC:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

É certo que, os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

A **alternativa D** está incorreta, A disposição gratuita do próprio corpo para depois da morte é possível, desde tenha objetivo científico ou altruístico, é o que dispõe o art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

“O ato de disposição do corpo humano, inclusive do corpo morto, necessariamente, será gratuito, vedado o intuito lucrativo, consoante a clara determinação do art. 199, § 4º, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 9.434/97, impedindo a caracterização de um comércio de corpos humanos”.

A **alternativa E** está incorreta, pois o nome e o pseudônimo gozam de proteção jurídica.

Dispõe o art. 19 do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito: A



32. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

(A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.

(B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.

(C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.

(D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 19, do CC/2002 prescreve que o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa B** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando afirma ser em qualquer atividade, já que utilizado por artistas em geral, escritores, em suma, para ocultar a identidade civil do titular em atividade lícita.

A **alternativa C** está incorreta, incoerente afirmar que, é incompatível com o direito brasileiro, e ainda, exclusivamente de artistas e intelectuais, já que, o pseudônimo é adotado para atividades lícitas que gozem da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa D** está correta, é compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome. Art. 19 do CC.

A **alternativa E** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo, já que, art. 19 do CC diz: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.



Gabarito: D

33. (FCC/ DPE-PR – 2017) A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:

I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.

II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.

III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.

IV. O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, assinado por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.

(B) III.

(C) IV.

(D) I e IV.

(E) I, II e III.

Comentários:

Item “I” está incorreto,

A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, para o STJ, não representa violação do direito à privacidade, visto que o direito de personalidade é mais flexível para pessoas públicas.

A liberdade de informação e os chamados direitos da personalidade, como a honra e a imagem, são garantias que têm o mesmo status na Constituição. São cláusulas pétreas previstas na Lei Maior e prerrogativas



fundamentais dos cidadãos. O que norteia a aplicação desses princípios e a escolha de um ou outro direito é o interesse público da informação. Se uma notícia ou reportagem sobre determinada pessoa veicula um dado que, de fato, interessa à coletividade, a balança tende para a liberdade de imprensa. O conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade também se apresenta com regularidade em processos julgados pelo STJ cujas partes são pessoas com notoriedade, como artistas, políticos, empresários. A jurisprudência brasileira reconhece que essas pessoas têm proteção mais flexível dos direitos relativos à sua personalidade, como a imagem e a honra.

Item “II” está incorreto,

É possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. REGISTRO PÚBLICO. DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME. ATRIBUTO DA PERSONALIDADE. ACRÉSCIMO DE SOBRENOME DE UM DOS CÔNJUGES POSTERIORMENTE À DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO E DA LAVRATURA DO RESPECTIVO REGISTRO CIVIL. VIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 1.565, § 1º, do Código Civil de 2002 autoriza a inclusão do sobrenome de um dos nubentes no nome do outro, o que se dá mediante solicitação durante o processo de habilitação, e, após a celebração do casamento, com a lavratura do respectivo registro. Nessa hipótese, a alteração do nome de um ou de ambos os noivos é realizada pelo oficial de registro civil de pessoas naturais, sem a necessidade de intervenção judicial.

2. Dada a multiplicidade de circunstâncias da vida humana, a opção conferida pela legislação de inclusão do sobrenome do outro cônjuge não pode ser limitada, de forma peremptória, à data da celebração do casamento. Podem surgir situações em que a mudança se faça conveniente ou necessária em período posterior, enquanto perdura o vínculo conjugal. Nesses casos, já não poderá a alteração de nome ser procedida diretamente pelo oficial de registro

de pessoas naturais, que atua sempre limitado aos termos das autorizações legais, devendo ser motivada e requerida perante o Judiciário, com o ajuizamento da ação de retificação de registro civil prevista nos art. 57 e 109 da Lei 6.015/73. Trata-se de procedimento judicial de jurisdição voluntária, com participação obrigatória do Ministério Público. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp 910.094/SC, Rel. Min. Raul Araújo, 4.ª Turma, j. 04/09/2012, DJ 19/06/2013).

Item “III” está correto,

A Lei nº 9.434/1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências:

Art. 9º. É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do §4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.

§ 4º O doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.



Item “IV” está incorreto,

O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Logo, é juridicamente válido o termo de consentimento informado por paciente plenamente capaz.

Enunciado 533 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.

Justificativa: O crescente reconhecimento da autonomia da vontade e da autodeterminação dos pacientes nos processos de tomada de decisão sobre questões envolvidas em seus tratamentos de saúde é uma das marcas do final

do século XX. Essas mudanças vêm-se consolidando até os dias de hoje. Inúmeras manifestações nesse sentido podem ser identificadas, por exemplo, a modificação do Código de Ética Médica e a aprovação da resolução do Conselho Federal de Medicina sobre diretivas antecipadas de vontade. O reconhecimento da autonomia do paciente repercute social e juridicamente nas relações entre médico e paciente, médico e família do paciente e médico e equipe assistencial. O art. 15 deve ser interpretado na perspectiva do exercício pleno dos direitos da personalidade, especificamente no exercício da autonomia da vontade. O "risco de vida" será inerente a qualquer tratamento médico, em maior ou menor grau de frequência. Por essa razão, não deve ser o elemento complementar do suporte fático para a interpretação do referido artigo. Outro ponto relativo indiretamente à interpretação do art. 15 é a verificação de como o processo de consentimento informado deve ser promovido para adequada informação do paciente. O processo de consentimento pressupõe o compartilhamento efetivo de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

A **alternativa A** está incorreta, pois ambos os itens estão incorretos.

A **alternativa B** está correta.

A **alternativa C** está incorreta, o item está incorreto.

A **alternativa D** está incorreta, pois ambos os itens estão incorretos.

A **alternativa E** está incorreta, pois todos os itens estão incorretos.

Gabarito: Letra B

34. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos



protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo “Railander”. Neste caso hipotético,

- (A) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.
- (B) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- (C) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- (D) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- (E) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois afirma que o pseudônimo não é protegido por Lei ou seja se contrapõem a redação do artigo 19 do Código Civil o qual alega que desde que seja para atividade lícita ele terá a mesma proteção do nome.

De acordo com o Código Civil:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa B** está incorreta, Nem sempre é possível a alteração do nome.

A **alternativa C** está incorreta pois, é possível que se acrescente mais um apelido de família ao sobrenome.

A **alternativa D** está correta, dado que Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o prenome (individual de cada pessoa) e o patronímico, nome de família ou sobrenome (comum a todos que pertencem à mesma família).

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o Código :

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Gabarito: D

35. (FCC / TRF-5ª Região – 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

- (A) somente o Ministério Público.
- (B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.



- (C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.
- (D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.

Comentários

A **alternativa D** está correta, já que o parágrafo único do art. 12 (“Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”) assim estabelece: “Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau”.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas, consequentemente.

36. (FCC/ TRE- AP – 2015) Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- (A) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- (B) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- (C) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- (D) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois depende o grau, que segundo o parágrafo único do artigo 12: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, pois além cônjuge sobrevivente permite-se também os parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o cônjuge sobrevivente também é permitido, outra afirmação errônea presente é que diz “terceiro grau” e o correto seria: quarto grau e colaterais similarmente não apenas de linha reta.

A **alternativa D** está correta, a banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC:



Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, o correto seria até o quarto grau e o cônjuge também.

Gabarito: D

37. (FCC/ TRE-AP – 2015)

Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- (A) I e III, apenas.
- (B) I, II e III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, III e IV, apenas.
- (E) I e II, apenas.

Comentários:

A personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:

De acordo com o art. 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

São absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são intransmissíveis porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis);



são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são irrenunciáveis, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

A **alternativa A** está incorreta,

I. Intransmissível.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

A **alternativa B** está incorreta

I. Intransmissível.

Absolutos

Intransmissíveis

Indisponíveis

Irrenunciáveis

Imprescritíveis

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

A **alternativa C** está incorreta

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

A **alternativa D** está incorreta

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

A **alternativa E** está correta



- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.

Gabarito: E.

38. (FCC/ TRE-SE 2016) No tocante aos direitos da personalidade, considere:

I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.

III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) I e III.

Comentários:

Item “I” está correto, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis. De acordo com o art. 11 do CC:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Item “II” está incorreto, o exercício dos direitos da personalidade NÃO pode sofrer limitação voluntária. De acordo com o art. 11 do CC:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Item “III” está correto, de acordo com o art. 15 do CC:



Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

“A regra obriga os médicos, nos casos mais graves, a não atuarem sem prévia autorização do paciente, que tem a prerrogativa de se recusar a se submeter a um tratamento perigoso. A sua finalidade é proteger a inviolabilidade do corpo humano. Vale ressaltar, in casu, a necessidade e a importância do fornecimento de informação detalhada ao paciente sobre o seu estado de saúde e o tratamento a ser observado, para que a autorização possa ser concedida com pleno conhecimento dos riscos existentes”.

Item “IV” está incorreto, de acordo com o art. 17 do CC:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

AINDA quando não haja intenção difamatória.

A **alternativa A** está incorreta, pois ambos os itens estão incorretos.

A **alternativa B** está incorreta, pois o item II está incorreto.

A **alternativa C** está incorreta, pois o item IV está incorreto.

A **alternativa D** está incorreta, pois o item IV está incorreto.

A **alternativa E** está correta.

Gabarito: E

39. (FCC/ TRE-RR – 2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimção para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

(A) Ou colateral até o quarto grau.

(B) Independentemente do grau.

(C) Ou colateral até o terceiro grau.

(D) Ou colateral até o segundo grau.

(E) Ou colateral independentemente do grau.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o Código Civil:



Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, a Lei é clara quando determina “Ou colateral até o quarto grau”.

A **alternativa C** está incorreta, ao invés de ser “Ou colateral até o terceiro grau” deveria constar até o quarto grau, assim como está previsto em lei.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo como é previsto em lei, deveria constar até o quarto grau

A **alternativa E** está incorreta, a lei especifica até qual grau deve seguir, o quarto em questão.

Gabarito: A

40. (FCC/ TCM- GO – 2015) Quanto aos direitos da personalidade,

(A) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.

(B) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.

(C) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.

(D) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.

(E) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.

Comentários:

A **alternativa A** incorreta, pois a indisponibilidade dos direitos de personalidade é relativa. Vide art. 11 do CC/02.

A **alternativa B** incorreta, pois não pode o seu exercício sofrer limitações voluntária como disposto no artigo 11 do Código Civil:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o rol de direitos de personalidade do CC é exemplificativo

E não taxativo.



A **alternativa D** está correta, ganhando veracidade por meio do artigo 12.

De acordo com o Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, em razão de que os direitos de personalidade, em si, são impenhoráveis. No entanto, seus reflexos patrimoniais podem ser objeto de penhora.

Gabarito: D

41. (FCC/ MPE-PE – 2018) De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

(A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.

(B) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.

(C) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.

(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o artigo 1.767 não engloba os deficientes mentais nem os deficientes visuais.

A **alternativa B** está incorreta, dado que além de trazer casos que não estão sujeitos à curatela.

ART. 1767 Estão sujeitos a curatela

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;



IV - (Revogado);

V - os pródigos.

A **alternativa C** está incorreta, pois diz “desde que não se trate de causa transitória” e o artigo traz “por causa transitória ou permanente”

A **alternativa D** está incorreta, em razão de que cita os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade, invalidando assim a questão pois estes não estão expressos no rol taxativo do artigo 1.767

A **alternativa E** está correta, pois dispõem exatamente da redação do artigo 1.767

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

V - os pródigos.

Gabarito: E

42. (FCC/ DPE-SC – 2017) Sobre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, é correto afirmar:

(A) caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.

(B) o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.

(C) a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.

(D) a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.

(E) para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, em vista de que caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.



Art. 1.736. Podem escusar-se da tutela: I - mulheres casadas; II - maiores de sessenta anos; III - aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos; IV - os impossibilitados por enfermidade; V - aqueles que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela; VI - aqueles que já exercerem tutela ou curatela; VII - militares em serviço.

Art. 1.739. Se o juiz não admitir a escusa, exercerá o nomeado a tutela, enquanto o recurso interposto não tiver provimento, e responderá desde logo pelas perdas e danos que o menor venha a sofrer.

Logo, caso o ascendente se enquadre em alguma das circunstâncias do art. 1.736, poderá ser admitida a escusa.

A alternativa B está incorreta, o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.

Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade: I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; II - dispor dos bens do menor a título gratuito; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.

A alternativa C está incorreta, a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) V - os pródigos.

Logo, relativamente incapazes.

Alternativa D está incorreta, a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.

ART. 1783-A -§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Alternativa E correta, para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.

Art. 1783-A: § 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Gabarito: E

Ausência (art. 22 ao 39)

43. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se



acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá se abrir bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, Joana poderá requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, bem como, pedir a declaração de ausência de José.

Como Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas, haverá a declaração de morte presumida.

De acordo com o Código Civil:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;



Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Quanto ao José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais.

De acordo com o Código Civil:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Ainda, quanto à herança:

O juiz fixará a data provável do falecimento do Pedro, sendo a meação atribuída a Joana (que era casada sob o regime da comunhão universal de bens) e a herança a José em processo de inventário. Bem como, a sucessão provisória com relação a José que se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

A **alternativa B** está incorreta, Joana deverá requerer a declaração de morte presumida de Pedro, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir a declaração de ausência em relação a José.

Consequentemente, **as alternativas C, D e E** estão incorretas.

Gabarito: A

Domicílio (art. 70 ao 74)



44. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

- (A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- (B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- (C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- (D) Pimpão não possui domicílio.
- (E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois é irrelevante o endereço do sindicato ou associação que representa sua categoria profissional.

Alternativa B está incorreta, não se leva em consideração a pessoa jurídica no caso o circo.

A **alternativa C** está incorreta, devido ao artigo 73 traz o lugar que a pessoa natural for encontrada. Não fala sobre o último lugar onde ele residiu.

A **alternativa D** está incorreta, visto que o domicílio é obrigatório, ou seja impossível que alguém não o possua, ainda que a residência não tenha.

A **alternativa E** está correta, tratando a situação de domicílio do itinerante, regulado pelo art. 73: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”

Gabarito: E

45. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.**
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.**
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.**
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I e III.
- (C) I e IV.



(D) II e III.

(E) IV.

Comentários:

A **afirmativa I** está incorreta.

A pluralidade domiciliar é admitida em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 71 do CC/02:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **afirmativa II** está correta.

Vide art. 72 do CC/02:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está é exercida.

A **afirmativa III** está incorreta.

O conceito de residência está incluso no de domicílio. Domicílio é o local em que a pessoa reside, com o ânimo de permanecer (tem ideia de residência fixa), no entanto, a isto não se restringe, caso a pessoa tenha mais de uma residência, qualquer uma delas poderá ser considerada seu domicílio.

Domicílio, para o direito civil, é conceito jurídico. Obriga não só que a pessoa seja demandada no caso de uma ação, como também garante a defesa de sua personalidade e intimidade.

Residência é o lugar em que a pessoa habita.

A **afirmativa IV** está incorreta.

A primeira parte da afirmativa está correta, vide art. 75, I, do CC/02. No entanto, a segunda parte da afirmativa está errada, pois o domicílio de pessoa que não tenha residência habitual é o lugar onde for encontrada, conforme art. 73 do CC/02.

A **alternativa A** está correta, em razão de trazer a afirmativa II a qual está correta conforme explicado anteriormente.

A **alternativa B** está incorreta, visto que dispõem I e III, sendo ambas erradas.

A **alternativa C** está incorreta, dado que traz a afirmativa I e IV ambas errôneas.

A **alternativa D** está incorreta, ainda que disponha sobre o item II que está certo, traz também o III invalidando assim a alternativa.

A **alternativa E** está incorreta, pois traz a afirmativa IV anteriormente citada como errada.



Gabarito: A

46. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois está incompleta, é correto afirmar que se considera domicílio Jundiaí e Campinas, mas não apenas as duas cidades, deve se acrescentar também Cajamar, conclui-se isso de acordo com o Código Civil artigo 72 o qual alega que também é domicílio, o lugar onde exerce a profissão.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está é exercida.

A **alternativa B** está incorreta, em razão de não mencionar Jundiaí e Campinas e ambas também devem ser aceitas dado que a redação do artigo 71 dispõem:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa C** está correta, De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

“Para que exista domicílio, deve-se respeitar os seguintes requisitos:

Logo se Manoel viajou de férias para Itatiba, seu domicílio não foi alterado, pois falta a intenção (requisito subjetivo) de permanecer definitivamente neste local. Artigo 70 do CC: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.” Se Manoel reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ÂNIMO DEFINITIVO (requisito subjetivo), esses dois lugares são considerados seus domicílios. Artigo 71:”

Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.”



Se Manoel trabalha em Cajamar, esta será seu domicílio para as relações profissionais exercidas lá. Artigo 72. “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.”

A **alternativa D** está incorreta, dado que Itatiba não pode ser considerada pois o Código Civil é claro ao dizer:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

E na alternativa é dado ênfase que “Passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba”.

A **alternativa E** está incorreta, Itatiba não pode ser considerada pelos mesmos motivos mencionados na alternativa anterior.

Gabarito: C

47. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- (A) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- (B) filho menor, o clérigo e o preso.
- (C) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- (D) Presidente da República, o falido e as fundações.
- (E) marítimo, o preso e o incapaz.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois as empresas públicas não entram nessa rol.

A **alternativa B** está incorreta, dado o artigo 76 o qual taxa as pessoas que tem domicilio necessário não aborda o clérigo.

A **alternativa C** está incorreta, pois o Código não menciona as pessoas citadas na alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, pois é errôneo colocar os falidos e as fundações dado que não encontram-se no artigo 76 do Código Civil.

A **alternativa E** está correta, em virtude de o domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Gabarito: E



48. (FCC/ TRE-PR – 2017) João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procopio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- (A) em Campo Mourão.
- (B) em Curitiba.
- (C) em Londrina.
- (D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procopio.
- (E) plural, em Londrina e Curitiba.

Comentários:

A **alternativa C** está correta, de acordo com os Art. 70 e 76 do Código civil de 2002, a pessoa natural tem domicílio onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo, João, por sua vez, é incapaz e não emancipado, por isso tem como residência definitiva a mesma de seus pais, então Londrina.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Consequentemente, **alternativas** B, C, D e E estão incorretas.

Gabarito: C

49. (FCC/ SEGEF- MA—2019) Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,



- (A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- (B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- (C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- (D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- (E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois Grajaú como e a residência profissional onde exerce tal função, pode ser domicílio, segunda a redação do artigo 72 do Código Civil.

A **alternativa B** está incorreta, pois Grajaú pode ser também domicílio, pois admite-se a pluralidade de domicílios segundo o artigo 72 “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.”

A **alternativa C** está incorreta, porque admite-se pluralismo nos termos dos artigos 70, 71 e 73 do Código Civil.

A **alternativa D** está correta, tal alternativa ganha embasamento no Código Civil nos artigos 70 e 71. Domicílio é onde a pessoa reside com ânimo definitivo e é o local onde exerce a profissão.

Pluralidade de domicílio cabe tanto em relação à residência, quanto à profissão.

De acordo com o Código Civil: Art. 70 - O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ele estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Art. 71 - Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa E** está incorreta, dado que Grajaú também pode ser considerado domicílio mesmo que Cirlene não venha a residir lá, visto que cabe residência devido à profissão segundo o artigo 72. “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.”

Gabarito: D

50. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença



(tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

- (A) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- (B) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- (C) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- (D) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- (E) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

Comentários:

A alternativa A está incorreta, porque o domicílio da pessoa é considerado um atributo da personalidade. Pode ser onde ela fixe sua residência ou exerça sua profissão.

A **alternativa B** está incorreta, pois de acordo com o Código Civil:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa C** está incorreta, Campos do Jordão não foi domicílio de Tibério, não havia ânimo definitivo, lá esteve apenas para realizar tratamento de saúde (art. 70 do CC)

A **alternativa D** está correta devido o que dispõem De acordo com o Código Civil:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está é exercida.

A **alternativa E** está incorreta, Pois serão considerados domicílio de Tibério, Teresina e o Rio de Janeiro.

Gabarito: D

51. (FCC/ TRT- 20º REGIÃO – 2016) Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

- (A) D, somente.
- (B) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.



(C) C, somente.

(D) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.

(E) A, B, C, D e E.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, visto que deve se incluir também A, B, C pois etá estão prevista no Código em seu artigo 70 a 72.

A **alternativa B** está correta, Consideram-se domicílios naturais de Flávio os lugares situados em A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.

Vejamos,

Flávio reside com ânimo definitivo na cidade “D”. De acordo com o CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Ainda, Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades “A”, “B” e “C”. De acordo com o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

A **alternativa C** está incorreta, dado que B, C D, também devem ser considerados domicílio. A

A **alternativa D**, está incompleta pois nos termos do Código em ralação a tal matéria permite acrescentar também A e B.

A **alternativa E** está incorreta, pois está englobou a alternativa E a qual não pode ser considerada e está é relatada como ocasionalmente e a artigo 70 especifica como residência com ânimo definitivo.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Gabarito: B

52. (FCC/ AL-MS – 2016) Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

(A) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.



(B) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.

(C) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

(D) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.

(E) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a pluralidade de domicílios é plenamente possível à luz do Código Civil, como, inclusive, é o caso em questão.

A **alternativa B** está incorreta, pois, apesar de estarem corretas as informações acerca do domicílio em Corumbá e Campo Grande, Dourados não é domicílio de Arlindo, conforme já demonstrado.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

Vejamos,

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS. De acordo com o CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Ainda, Arlindo exerce atividade profissional em Campo Grande/MS. De acordo com o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida. .

A **alternativa D** está incorreta, visto que também é considerado domicílio o local onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo.

A **alternativa E** está incorreta, em razão de os domicílios de Arlindo, de acordo com as informações fornecidas, são o local onde estabeleceu residência fixa e o local onde estabeleceu suas relações profissionais.

Gabarito: C

FAURGS

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)



53. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Os pródigos

- a) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) São capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Somente são capazes de exercer os atos da vida civil quando assistidos por seu representante.
- d) São incapazes, relativamente a certos atos da vida civil, ou à maneira de os exercer.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O art. 4º, Inc. IV, versa sobre a incapacidade relativa abrangendo também os pródigos neste rol, evidenciado que:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

IV - os pródigos.

Pródigo: É considerado como um distúrbio mental. Pródigo é a pessoa com grande gasto, ao ponto de prejudicar sua subsistência ou seu patrimônio.

Curiosidade

"O filho pródigo a casa torna" (parábola do filho). Refere-se a volta de um filho que não se sustenta a sua casa ou ao que perdeu sua fortuna na expressão bíblica. Enquanto... "O bom filho a casa torna". Ao filho que recorda de visitar seu lar.

54. (FAURGS / TJ-RS – 2010) A personalidade civil é atribuída a toda pessoa. Nos termos do Código Civil, é correto afirmar que

- a) Os animais também são sujeitos de direito, dotados de personalidade civil, pois detêm proteção jurídica.
- b) Todo embrião é sujeito de direito, por ser uma forma de vida viável.
- c) A personalidade civil tem início com a concepção do ser humano, assim, se nasce morto, preserva a personalidade com efeitos *ex tunc*.
- d) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, tendo sua personalidade civil iniciada no nascimento com vida.
- e) Se a pessoa nascer com vida e falecer logo depois, será tratada como se nunca tivesse nascido, operando-se efeitos *ex nunc*.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Código Civil ressalva apenas as pessoas como sujeitos de direito e dotadas de personalidade civil, como se pode ver logo no art. 1º, com esse não fazendo menção aos animais nesse sentido em qualquer momento.



A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o artigo 2º do Código Civil, que diz: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.". Constata aí a inclinação por parte do legislador a Teoria Natalista, no entanto, há dispositivos que deixam a entender que o nascituro possui alguns direitos, como o de receber doações, por exemplo.

A **alternativa C** está incorreta. Não se trata da retroação de efeito nesse caso ao se estender ao natimorto, mas sim conforme a proteção dada pelo art. 2º do Código Civil, também é contemplado pelo Enunciado 01, da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, versando que: "A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura.".

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Como visto acima nas redações do art. 1º e 2º do Código Civil, de modo geral a personalidade civil começa no nascer com vida, onde toda pessoa natural é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

A **alternativa E** está incorreta. Trata-se de uma expectativa de direito, sendo que o nascituro em tese poderá nascer com vida ou não, mas basta que o nascituro respire para que adquira direitos plenos de nascido e então a personalidade jurídica. Através do exame de docimasia hidrostática de Galeno, assim é possível saber se o nascituro já respirou, se sim, se torna sujeito de direito, mesmo que venha a falecer após isso.

55. (FAURGS / TJ-RS – 2016) A legislação expressa no Código Civil referente aos interditos define condições dos indivíduos sujeitos à curatela (art. 1.767). Assinale a alternativa que NÃO apresenta uma dessas condições previstas e descritas no referido artigo.

- a) Ébrios habituais.
- b) Pródigos.
- c) Quem, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade.
- d) Viciados em tóxico.
- e) Filhos menores de 18 anos.

Comentários

A **alternativa E** esta correta e é o gabarito da questão. Os filhos não estão sujeitos a curatela, mas sim ao chamado poder familiar. A curatela se destina a dar representação aos casos em que haja a impossibilidade transitória ou permanente, parcial ou total, da manifestação da vontade do indivíduo. Assim consagra o art. 1.767 do Código Civil, que estão sujeitos a curatela:

- I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- II - (Revogado);
- III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;



IV - (Revogado);

V - os pródigos.

Gabarito: Letra E.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

56. (FAURGS / TJ-RS – 2016) Sobre os direitos da personalidade, é correto afirmar que

- a) protegem, além do nome, o pseudônimo.
- b) impedem quaisquer atos de disposição do próprio corpo.
- c) abrangem os direitos morais e patrimoniais de autor.
- d) podem ser objeto de renúncia pelo titular.
- e) são passíveis de proteção apenas em relação a pessoas naturais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Entende-se que se estende aos pseudônimos, afim de conferir os direitos da personalidade, as proteções que se dá ao nome, assim traz a redação do art. 19, do Código Civil, versando que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.".

A **alternativa B** está incorreta. É uma garantia que encontra ressalva em lei, assim traz o art. 13, do Código Civil, que diz: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.". O Parágrafo Único, do mesmo artigo, dispõe que este dispositivo é admitido para fins de transplantes, na forma estabelecida na lei especial. Além disso o art. 14 traz que: "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.", com o ato podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

A **alternativa C** está incorreta. A pessoa natural possui os direitos inerentes a personalidade, sendo estes economicamente inapreciáveis, imensuráveis, sendo que são extrapatrimoniais, ou seja, não fazem parte do patrimônio disponível. Não pode sofrer qualquer tipo de limitação voluntária, sendo que é absoluto, inato e inalienável.

A **alternativa D** está incorreta. Como dito na assertiva anterior, além de ser extrapatrimonial e inalienável, os direitos da personalidade também são classificados como personalíssimos, sendo portanto, intransmissíveis e irrenunciáveis, com exceção apenas aos casos previstos em lei, assim versa o art. 11 do Código Civil ao dizer: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.".

A **alternativa E** está incorreta. Embora os direitos da personalidade sejam pensados e atribuídos às pessoas humanas, assim dispõe boa parte da doutrina, é inegável que alguns aspectos se assemelham e alguns dispositivos, inclusive, encaixariam a aplicação das pessoas jurídicas. Com essa visão criou-se o dispositivo legal do art. 52 do Código Civil, trazendo que: "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.".



Inclusive havendo a possibilidade que traz a Súmula 227 do STJ que: "a pessoa jurídica pode sofrer dano moral."

LISTA DE QUESTÕES

FCC

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 AO 10)

1. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

2. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.

b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.

c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.

d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.

e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

3. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz



(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

4. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

5. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.

III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e IV.



- (B) I e II.
- (C) II e IV.
- (D) II e III.
- (E) I e III.

6. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezesseis anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- (A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- (B) todos são absolutamente incapazes.
- (C) todos são relativamente incapazes.
- (D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- (E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

7. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- (A) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- (B) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.
- (C) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- (D) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.
- (E) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.



8. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- (A) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- (B) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- (C) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- (D) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- (E) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

9. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos

- (A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.
- (B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- (C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- (D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- (E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

10. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- (A) 1 de junho de 2017.
- (B) 3 de agosto de 2017.
- (C) 2 de julho de 2017.
- (D) 5 de outubro de 2017.



(E) 4 de setembro de 2017.

11. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido,

(A) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

(B) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(C) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.

(D) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.

(E) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

12. (FCC/ FUNAPE – 2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

(A) morte real.

(B) morte presumida, diversa de ausência.

(C) ausência.

(D) morte civil.

(E) incapacidade civil absoluta.

13. (FCC/ FUNAPE – 2017) Quanto à capacidade civil, considere:



I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e II

(B) II e III.

(C) II e IV.

(D) I e IV.

(E) I e III.

14. (FCC/ ARTESP – 2017) Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

(A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

(B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.

(C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

(D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

(E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

15. (FCC/ SEGEP-MA – 2016) O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,



- (A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- (B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- (C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- (D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.
- (E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

16. (FCC/ SEGEP-MA – 2016) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

- (A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- (D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- (E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

17. (FCC/ SAGEP-MA – 2016) Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação

- (A) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.
- (B) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.



(C) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.

(D) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.

(E) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

18. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

(A) Com a concepção.

(B) Com o nascimento com vida.

(C) Aos 14 anos de idade.

(D) Aos 16 anos de idade.

(E) Aos 18 anos de idade.

19. (FCC/ PGE-MT – 2016) Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que

(A) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

(B) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(C) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.

(D) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.

(E) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

20. (FCC/ TJ-PI – 2015) Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

(A) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.



- (B) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- (C) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- (D) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- (E) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

21. (FCC/ TJ- PI – 2015) O incapaz

- (A) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- (B) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- (C) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- (D) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- (E) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

22. (FCC/ TRT – 9º REGIÃO – 2015) De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

- (A) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- (B) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- (C) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- (D) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.
- (E) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

23. (FCC/ TRE-SE – 2015) Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento



mercado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará

- (A) Somente com o casamento.
- (B) Apenas quando ela completar 18 anos.
- (C) Com o exercício de emprego público efetivo.
- (D) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- (E) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

24. (FCC/ MPE-PB – 2015) Personalidade é

- (A) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- (B) A legitimidade processual de estar em juízo.
- (C) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- (D) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- (E) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

25. (FCC/ MANAUSPREV – 2015) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) I e II.
- (D) III
- (E) I e III.

26. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei



- (A) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- (B) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- (C) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- (D) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- (E) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

27. (FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Os direitos de personalidade são passíveis de

- (A) desapropriação.
- (B) transmissão.
- (C) cessão.
- (D) renúncia.
- (E) prescrição.

28. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- (A) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- (B) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- (C) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- (D) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- (E) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.



29. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- (A) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- (B) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- (C) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- (D) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- (E) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

30. (FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- (A) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- (B) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- (C) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- (D) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- (E) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

31. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

- (A) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- (B) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.
- (C) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- (D) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.



(E) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

32. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

(A) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.

(B) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.

(C) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.

(D) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

33. (FCC/ DPE-PR – 2017) A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:

I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.

II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.

III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.

IV. O Código Civil dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento



informado, subscrito por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e IV.
- (B) III.
- (C) IV.
- (D) I e IV.
- (E) I, II e III.

34. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo “Railander”. Neste caso hipotético,

- (A) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.
- (B) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- (C) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- (D) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- (E) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

35. (FCC / TRF-5ª Região – 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

- (A) somente o Ministério Público.
- (B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.
- (C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.
- (D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.



36. (FCC/ TRE- AP – 2015) Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- (A) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- (B) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- (C) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- (D) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- (E) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

37. (FCC/ TRE-AP – 2015)

Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- (A) I e III, apenas.
- (B) I, II e III, apenas.
- (C) I, II, III e IV.
- (D) II, III e IV, apenas.
- (E) I e II, apenas.

38. (FCC/ TRE-SE 2016) No tocante aos direitos da personalidade, considere:

I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.



III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) I e III.

39. (FCC/ TRE-RR – 2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- (A) Ou colateral até o quarto grau.
- (B) Independentemente do grau.
- (C) Ou colateral até o terceiro grau.
- (D) Ou colateral até o segundo grau.
- (E) Ou colateral independentemente do grau.

40. (FCC/ TCM- GO – 2015) Quanto aos direitos da personalidade,

- (A) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.
- (B) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.
- (C) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.
- (D) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.
- (E) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.



41. (FCC/ MPE-PE – 2018) De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

(A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.

(B) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.

(C) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

(D) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.

(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

42. (FCC/ DPE-SC – 2017) Sobre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, é correto afirmar:

(A) caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.

(B) o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.

(C) a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.

(D) a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.

(E) para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.

Ausência (art. 22 ao 39)

43. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração



de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá sobre os bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Domicílio (art. 70 ao 74)

44. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

45. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.

II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.



IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II.
- B) I e III.
- C) I e IV.
- (D) II e III.
- (E) IV.

46. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

- (A) Jundiaí e Campinas, apenas.
- B) Cajamar, apenas.
- (C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- (D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- (A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

47. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- (A) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- (B) filho menor, o clérigo e o preso.
- (C) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- (D) Presidente da República, o falido e as fundações.
- (E) marítimo, o preso e o incapaz.

48. (FCC/ TRE-PR – 2017) João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência



definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- (A) em Campo Mourão.
- (B) em Curitiba.
- (C) em Londrina.
- (D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.
- (E) plural, em Londrina e Curitiba.

49. (FCC/ SEGEP- MA—2019) Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

- (A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- (B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- (C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- (D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- (E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

50. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

- (A) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- (B) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.



(C) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.

(D) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.

(E) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

51. (FCC/ TRT- 20º REGIÃO – 2016) Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

(A) D, somente.

(B) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.

(C) C, somente.

(D) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.

(E) A, B, C, D e E.

52. (FCC/ AL-MS – 2016) Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

(A) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.

(B) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.

(C) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

(D) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.

(E) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

FAURGS

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)



53. (FAURGS / TJ-RS – 2015) Os pródigos

- a) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) São capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Somente são capazes de exercer os atos da vida civil quando assistidos por seu representante.
- d) São incapazes, relativamente a certos atos da vida civil, ou à maneira de os exercer.

54. (FAURGS / TJ-RS – 2010) A personalidade civil é atribuída a toda pessoa. Nos termos do Código Civil, é correto afirmar que

- a) Os animais também são sujeitos de direito, dotados de personalidade civil, pois detêm proteção jurídica.
- b) Todo embrião é sujeito de direito, por ser uma forma de vida viável.
- c) A personalidade civil tem início com a concepção do ser humano, assim, se nasce morto, preserva a personalidade com efeitos *ex tunc*.
- d) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, tendo sua personalidade civil iniciada no nascimento com vida.
- e) Se a pessoa nascer com vida e falecer logo depois, será tratada como se nunca tivesse nascido, operando-se efeitos *ex nunc*.

55. (FAURGS / TJ-RS – 2016) A legislação expressa no Código Civil referente aos interditos define condições dos indivíduos sujeitos à curatela (art. 1.767). Assinale a alternativa que NÃO apresenta uma dessas condições previstas e descritas no referido artigo.

- a) Ébrios habituais.
- b) Pródigos.
- c) Quem, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade.
- d) Viciados em tóxico.
- e) Filhos menores de 18 anos.

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

56. (FAURGS / TJ-RS – 2016) Sobre os direitos da personalidade, é correto afirmar que

- a) protegem, além do nome, o pseudônimo.
- b) impedem quaisquer atos de disposição do próprio corpo.
- c) abrangem os direitos morais e patrimoniais de autor.
- d) podem ser objeto de renúncia pelo titular.



e) são passíveis de proteção apenas em relação a pessoas naturais.

GABARITO



FCC

1. FCC/ AFAP – 2019	B	27. FCC/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO	
2. FCC/ PREF. DE CARUARU - PE – 2018	D	FEDERAL – 2018	C
3. FCC/ PREF. DE CARUARU - PE – 2018	A	28. FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D
4. FCC/ SEAD-AP – 2018	A	29. FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018	E
5. FCC/ SEFAZ-SC – 2018	A	30. FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017	A
6. FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018	C	31. FCC/ PROCON-MA – 2017	A
7. FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D	32. FCC/ TJ-SC – 2017	D
8. FCC/ TRE-SP—2017	C	33. FCC/ DPE-PR – 2017	B
9. FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017	C	34. FCC/ PREF. DE TERESINA – PI – 2016	D
10. FCC/ TST – 2017	A	35. FCC/ TRE- AP – 2015	D
11. FCC/ FUNAPE – 2017	B	36. FCC/ TRE-AP – 2015	E
12. FCC/ FUNAPE – 2017	E	37. FCC/ TRE-SE 2016	E
13. FCC/ ARTESP – 2017	C	38. FCC/ TRE-RR – 2015	A
14. FCC/ SEGEP-MA – 2016	B	39. FCC/ TCM- GO – 2015	D
15. FCC/TRF-3 – 2019	D	40. FCC/ MPE-PE – 2018	E
16. FCC/ SEGEP-MA – 2016	A	41. FCC/ DPE-SC – 2017	E
17. FCC/ SAGEP-MA – 2016	C	42. FCC/ TJ-RR – 2017	A
18. FCC/ PREF. DE TERESINA – PI – 2016	B	43. FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018	E
19. FCC/ PGE-MT – 2016	A	44. FCC/ ALESE – 2018	A
20. FCC/ TJ-PI – 2015	D	45. FCC/ TRE-SP—2017	C
21. FCC/ TJ- PI – 2015	A	46. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017	E
22. FCC/ TRT – 9º REGIÃO – 2015	B	47. FCC/ TRE-PR – 2017	C
23. FCC/ TRE-SE – 2015	C	48. FCC / TRF-5ª Região – 2017	D
24. FCC/ MPE-PB – 2015	D	49. FCC/ SEGEP- MA—2019	D
25. FCC/ MANAUSPREV – 2015	C	50. FCC/ PREF. DE TERESINA – PI – 2016	D
26. FCC/ SEFAZ-PE – 2015	E	51. FCC/ TRT- 20º REGIÃO – 2016	B
		52. FCC/ AL-MS – 2016	C



FAURGS

53. FAURGS / TJ-RS – 2015	D	55. FAURGS / TJ-RS – 2016	E
54. FAURGS / TJ-RS – 2010	D	56. FAURGS / TJ-RS – 2016	A

RESUMO

○ **Personalidade e capacidade:**

⇒ **Personalidade** é o atributo detido pelas pessoas, a partir do nascimento com vida (Teoria Natalista)

⇒ **Capacidade** é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações

- **Capacidade de direito:** potencial para o exercício dos atos da vida civil; todas as pessoas possuem
- **Capacidade de fato:** poder efetivo de exercer plenamente esses atos; nem todas as pessoas possuem

⇒ **Absolutamente incapazes** (devem ser representados): **SOMENTE** menores de 16 anos

⇒ **Relativamente incapazes** (devem ser assistidos):

- Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos
- Ébrios habituais e os viciados em tóxico
- Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade
- Pródigos

⇒ “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

○ **Emancipação:** aquisição da plena capacidade antes da idade legal. Hipóteses:

- Concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial (voluntária)
- Sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 completos (judicial)
- Casamento do maior de 16 anos
- Exercício de emprego público efetivo
- Colação de grau em curso de ensino superior
- Estabelecimento civil ou comercial, desde que o menor com 16 anos completos tenha economia própria
- Relação de emprego, desde que o menor com 16 anos completos tenha economia própria



○ **Presunção de morte:** a morte pode ser declarada presumidamente, por sentença judicial, sem necessidade do procedimento de decretação de ausência:

↳ Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida

↳ Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra

○ **Direitos da personalidade:** absolutos (eficazes contra todos), indisponíveis (insuscetíveis de alienação), irrenunciáveis (insuscetíveis de renúncia), imprescritíveis (não há prazo para sua utilização), extrapatrimoniais (não compõem o patrimônio), inatos (nascem e morrem com a pessoa)

↳ **Exercício:** pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral

↳ Pode-se exigir que cesse a **ameaça ou lesão** a seu direito da personalidade e reclamar perdas e danos (**morto:** cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau)

↳ Salvo por exigência médica, é defeso o **ato de disposição do próprio corpo**, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes

↳ É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita do próprio corpo**, no todo ou em parte, para depois da morte. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo

↳ O direito ao **nome abrange a proteção do prenome e do sobrenome** (proteção de pseudônimo lícito). O nome não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória

○ **Ausência:** a declaração de ausência passa por três fases:

- **Curadoria dos bens do ausente:** desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem notícia, sem representante ou procurador, o juiz, a requerimento de interessado ou MP, declara a ausência e nomeia curador
- **Sucessão provisória:** um ano após (ou três se ele deixou representante), os interessados podem requerer que se declare ausência e se abra a sucessão definitiva
- **Sucessão definitiva:** dez anos depois da sentença de abertura da sucessão provisória, podem os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções

○ **Domicílio:** é o local onde a pessoa estabelece **residência com ânimo definitivo**

↳ **Domicílio voluntário:** pode ser estabelecido mediante contrato escrito.

↳ **Domicílio necessário ou legal:** a lei determina um domicílio para a pessoa. Casos:

- **Pessoas itinerantes:** o lugar em que for encontrada
- **Incapazes:** do seu representante ou assistente
- **Servidores públicos:** local em que exerce permanentemente suas funções
- **Militar do Exército:** onde servir



- **Militar da Marinha ou da Aeronáutica:** sede do comando
- **Marinha mercante:** onde o navio estiver matriculado
- **Presos:** lugar em que cumprir sentença
- **Agentes diplomáticos:** DF ou no último ponto do território brasileiro onde o teve



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.